



PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC E SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS (SNPH) POR 12 MESES.



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

1.1) Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		Nº. CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, 01 – Terminal Rodoviário Huascar Angelim			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69048 - 971	Bairro: Flores
1.2) Responsável (Ordenador de Despesas) Nome: Walfrido de Oliveira Silva Neto Cargo: Diretor-Presidente CPF: 484.487.372 - 53 RG: 394810			

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado STFC e Serviços de Internet Banda Larga para atender as necessidades da SNPH.

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos serviços de telefonia fixa comutada local e longa distância nacional (inter-regional e intra-regional), visto que o Contrato 029/2009 completou 60 (sessenta) meses de vigência em 31/03/2015.

Ademais, cabe assinalar, que a Embratel não disponibiliza a prestação deste serviço com linhas analógicas, que é o caso da contratação aqui sugerida, e que tais serviços são fundamentais para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas na Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH).

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1) INTRODUÇÃO

O serviço STFC é destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes públicos e privado nos termos do Art. 18, inc. I, 64, 65, inc. III da lei 9.472 e ao disposto no PGO aprovado pelo Decreto 2.534 de 02.04.98 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos Contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do Serviço e a ANATEL.

4.2) DEFINIÇÕES

Para efeito deste projeto, em se tratando de serviço de telefonia fixa comutada, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- Serviço de Telecomunicações – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- STFC - serviço telefônico fixo comutado – serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- Região – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02.04.1998;
- Setor – subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;
- Serviço de Telefonia Local – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;



- Área Local – área geográfica contínua de prestação de serviços, constituída em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- Perfil De Tráfego – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- Plano De Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- Plano Básico De Serviços – Planos de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- Usuário – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

4.3) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 8.666/93 e alterações
- Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações
- Lei 8.078/90 – Defesa do consumidor
- Decreto 2.534/98 – PGO do STFC
- Portaria Normativa 1/SLTI/MOG de 04/07/00, que estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação do STFC a ser executado de forma contínua.
- Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao objeto deste Projeto.

4.4) LOCAIS DE INSTALAÇÃO

A instalação das linhas deverá ocorrer na Sede Administrativa, situada na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, s/nº - CEP: 69.027-020, São Raimundo, Manaus – AM. Conforme descrição abaixo:

- Gabinete da Presidência (GABIN)
- Procuradoria Jurídica (PROJU)
- Assessoria Administrativa (ASADM)
- Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF)



- Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIPAL)
- Protocolo
- Compras

4.5) ESPECIFICAÇÕES DO STFC

Linhas individuais		
LOCAL	QUANTIDADE	TIPO
PRESI	1	Linha Convencional (analógica/digital)
PROJU	1	Linha Convencional (analógica/digital)
ASADM	1	Linha Convencional (analógica/digital)
DIRAF/DEAFI	1	Linha Convencional (analógica/digital)
PROTOCOLO	1	Linha Convencional (analógica/digital)
DIPAL	1	Linha Convencional (analógica/digital)
COMPRAS	1	Linha Convencional (analógica/digital)
TOTAL	7	Linha Convencional (analógica/digital)

4.6) FUNCIONALIDADES DO STFC

- As linhas disponibilizadas pela operadora deverão ser programadas para não permitir:
- Recebimento de chamadas a cobrar;
- Somente as linhas instaladas no GABIN e no DIRAF poderão realizar todo tipo de chamada, ficando as demais linhas liberadas apenas para chamadas fixo-fixo.
- Discagem utilizando código de outras operadoras (Fidelização LDN);
- Chamadas internacionais;

4.7) PERFIL DE TRÁFEGO

As estimativas de tráfego mensal descritas a seguir, servirão tão-somente de subsídio aos Licitantes na formulação das propostas e na análise e aferição da proposta mais vantajosa ao CONTRATANTE. Portanto, o perfil indicado não constitui em qualquer compromisso futuro e certo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 112
190/2016

PERFIL DE TRÁFEGO

LOTE 1: Anexo 1.10 – Telefonia Fixa

Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ASSINATURA FIXA			
Linhas	7	R\$ 52,45	R\$ 367,15
TOTAL MENSAL			R\$ 367,15
INSTALAÇÃO			
Linhas	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ÚNICA			R\$ 0,00
TRÁFEGO – ESTIMADO			
Local Fixo-Fixo	1800	R\$ 0,13	R\$ 234,00
Local Fixo-Móvel (VC1)	610	R\$ 0,57	R\$ 347,70
LDN - Degrau 1	80	R\$ 0,47	R\$ 37,60
LDN - Degrau 2	80	R\$ 0,47	R\$ 37,60
LDN - Degrau 3	80	R\$ 0,47	R\$ 48,80
LDN - Degrau 4	80	R\$ 0,47	R\$ 37,60
LDN - VC2	30	R\$ 1,79	R\$ 53,70
LDN - VC3	20	R\$ 1,79	R\$ 35,80
TOTAL MENSAL			R\$ 821,60
DISPÊNDIO INICIAL (Assinatura, Instalação + Tráfego)			R\$ 1.188,75
TOTAL MENSAL (Assinatura + Tráfego)			R\$ 1.188,75
TOTAL ANUAL			R\$ 14.265,00

LOTE 2: Anexo 1.15 – Serviço de Acesso Internet Banda Larga

Serviço	Download	Upload	Quantidade de Acessos	Valor unitário	Valor Proposto Mensal (R\$)
Assinatura Internet Banda Larga Acesso 2 Mbps	2 Mbps	512 Mbps	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00
Instalação Internet Banda Larga Acesso 2 Mbps	-	-	4	R\$ 59,80	R\$ 239,20
TM + TAXA DE INSTALAÇÃO					R\$ 1.059,20



TOTAL MENSAL (TM)	R\$ 820,00
TOTAL DA PROPOSTA (TP) = 12 x TM	R\$ 9.840,00

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1) Ajustar o seu sistema de faturamento e cobrança (billing) aos preços que vierem a ser contratados.

5.2) Prestar os serviços, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.3) A CONTRATADA deverá observar as regras e práticas emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Ministério das Comunicações – MINICOM.

5.4) Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, atender as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

5.5) A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

5.6) A CONTRATADA deverá designar um funcionário para fornecer informações, prestar esclarecimentos e participar de reuniões mensais, onde serão discutidos o nível de qualidade do serviço prestado (medido no mês) e as devidas divergências em faturamento e atendimento às cláusulas contratuais. As reuniões serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.7) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda a prestação do serviço, não devendo imputar a outras empresas a culpabilidade por problema de funcionamento do serviço.

5.8) A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões



estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição, sob pena de multa.

5.9) Prestar os serviços, em conformidade com este Projeto Básico, e de acordo com a regulamentação vigente para o serviço, observando prazos adequados de atendimento ao CONTRATANTE.

5.10) A ausência ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

5.11) Caso haja necessidade de acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos locais indicados pela CONTRATANTE, aquela deverá informar esta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja fornecida a autorização.

5.12) Manter atualizadas as informações de certidões de regularidade fiscal no CCF – Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas.

5.13) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.14) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.15) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados.

5.16) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE.

6. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

7. PRAZOS

7.1) A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato para dar início à prestação do serviço.

7.2) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição de seus empregados tratada no item 5.8, sob pena de multa.

7.3) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

7.4) Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da apresentação da Ficha de Avaliação de Nível de Serviço para apresentação da defesa à administração.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fornecer à CONTRATADA, em meio digital, relação contendo as alterações de exclusão e/ou inserção de novas linhas, quando aplicável.

8.2) Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que os funcionários estejam devidamente identificados e seja efetuado o agendamento previamente.

8.3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.4) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.



9. PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1) As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1) A SNPH indicará um servidor para monitorar a prestação de todos os serviços contratados, com vistas a garantir o correto cumprimento do contrato, devendo, nos termos dos Artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, registrar as ocorrências, abrir procedimento administrativo e, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugerir providências para aplicação das penalidades cabíveis.

10.2) As ocorrências serão anotadas na Ficha de Avaliação de Nível de Serviço segundo o modelo do Anexo I deste projeto básico, assinadas e encaminhadas uma cópia para a CONTRATADA.



10.3) A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da apresentação da Ficha de Avaliação de Nível de Serviço para apresentação da defesa à administração.

10.4) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos atrasos ocasionados, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, como atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis antes do seu vencimento, nota fiscal / fatura customizada e detalhamento das chamadas referentes aos serviços executados, em papel ou meio eletrônico, para efeito de conferência, liquidação e pagamento da despesa, atividades que serão realizadas pelo CONTRATANTE.

11.2) O detalhamento das chamadas deverá discriminar todos os serviços por acesso de telefone fixo ou móvel.

11.3) A fatura deverá conter o objeto contratual, o período da prestação do serviço e o número de identificação que deverá ser único durante toda a vigência contratual.

11.4) A nota fiscal / fatura customizada e detalhamento das chamadas deverão ser entregues no endereço: Avenida Torquato Tapajós, 1 – Terminal Rodoviário Huascar Angelim – Flores – CEP: 69048 – 971 – Manaus/AM.

11.5) Caso a nota fiscal / fatura e o detalhamento das chamadas não sejam entregues no prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a estabelecer novo prazo para pagamento, em acordo com a CONTRATANTE, sem incidências de multas.

11.6) A nota fiscal / fatura e o detalhamento das chamadas não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da data de sua reapresentação.

11.7) A devolução da nota fiscal / fatura ou detalhamento das chamadas não aprovadas, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA



suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

11.8) A nota fiscal / fatura e o detalhamento das chamadas deverão corresponder em média a 30 (trinta) dias de prestação do serviço, sendo a data de vencimento definida entre as partes.

11.9) Os serviços Locais apresentados para faturamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, deverão ser apresentados em nota fiscal / fatura separada, sendo também seu detalhamento enviado em arquivo a parte.

11.10) Após a aceitação dos serviços, a CONTRATADA efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura da prestação de serviços que conterà o número de identificação desta.

11.11) O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à regularidade fiscal da contratada verificada no CCF, conforme disposto no item 5.12.

11.12) A falta de pagamento das notas fiscais / faturas decorrente de inadimplemento da CONTRATADA junto ao CCF não poderá ensejar a cobrança de juros e multas.

11.13) Mesmo após o pagamento do serviço, a CONTRATANTE poderá contestar a fatura. O CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas de tarifação que tratará os bilhetes gerados em seus sistemas de telefonia para auditoria das faturas. Todas as contas entregues pela CONTRATADA poderão ser confrontadas com os bilhetes gerados nos sistemas internos do CONTRATANTE. Em caso de inconsistências, os valores divergentes serão glosados para imediata discussão da sua pertinência com a empresa CONTRATADA, e se for o caso, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

12. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa / Projeto / Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Vigência (Meses)	Valor Global Estimado (R\$)
26122.0051.2087.0001	100	339039	12 meses	R\$ 24.344,20



13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12 x Parcelas mensais de R\$ 2.008,75. Sendo a 1ª parcela acrescida de R\$ 239,20, referente a taxa de instalação do Serviço de Internet Banda Larga.

14. DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico: Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC) e Internet Banda Larga para a SNPH está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data: <u>01/08/16</u> <u>Fransoise T. Lima</u> Fransoise Torres Lima Agente Portuária III ASADM - SNPH	Data: <u>01/08/2016</u> <u>Carlos Fernando S. de Oliveira</u> Carlos Fernando Sampaio de Oliveira Assessor I - ASPRE E-Compras - SNPH
ACORDO	
Data: <u>01/08/2016</u> <u>Walfrido</u> Walfrido Oliveira Neto Ordenador de Despesas Diretor Presidente	

Elaborado por: Carlos Fernando S. de Oliveira E-Compras - SNPH	Identificação: PROC nº 150.2016
-------------------------------------------------------------------	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 119
15/02/16

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (MODELO)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
Nome do Órgão (ou Entidade) – Nome da Unidade Responsável pela Gestão do Contrato - Nº do Contrato		
Empresa Contratada:		
Consultor da Contratada:		
Telefone e e-mail de Contato		
Registro de Ocorrências		
Ocorrência	Sanção	Comentários/total da sanção por item
1	Cobrança por serviços não prestados	Devolução do valor cobrado indevidamente e multa de 10% sobre o valor total indevido.
2	Descumprimento do prazo previsto no sub-item 6.1 deste Projeto Básico, sem justificativas aceitas pelo Estado	Multas moratórias de 1% (um por cento) ao mês do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso.
3	Descumprimento dos sub-itens 7.2, 7.7, 7.8 e 7.12 deste Projeto Básico, incluindo prazos previstos, sem justificativas aceitas pelo Estado	Advertência e, no caso de reincidência, multas moratórias de 1% (um por cento) ao mês do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso.
4	Descumprimento dos sub-itens 11.5 a 11.8 e 11.10 a 11.18 deste Projeto Básico	Advertência e, no caso de reincidência, multas moratórias de 1% (um por cento) ao mês do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso.
5	Não cumprir o atendimento estipulado no sub-item 11.1 deste Projeto Básico em período superior a 8 horas mensais	Multa de 10% sobre o valor da mensal do contrato



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 120
150/2016

6	Descumprimento do disposto no item 10 e nos sub-itens 11.2, 11.3, 11.4 e 11.9	Multa de 30% sobre o valor total contratado	
Manaus – AM, _____ de _____ de 20_____.			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		TESTEMUNHAS	
Assinatura e Carimbo		Assinaturas e Carimbos	